

respectivamente, na Avenida do Infante D. Henrique (estação automática dos CTT), em Lagoa, e no Pico da Barrosa (estação de feixes hertzianos dos CTT), ambos na ilha de São Miguel, Açores, criada pelo Decreto Regulamentar n.º 58/84, de 13 de Agosto, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 187, de 13 de Agosto de 1984, deixou de se justificar, em virtude de a PT Comunicações, S. A., proprietária das estações radioelétricas referidas, as ter desactivado.

A servidão traduz um encargo, o qual só deve existir quando for necessário, isto é, enquanto a coisa dominante exercer a utilidade que determinou a sua constituição.

Assim, considerando o disposto nos artigos 5.º e 14.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 597/73, de 7 de Novembro, e no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 215/87, de 29 de Maio, determina-se o seguinte:

1 — As áreas adjacentes ao percurso da ligação hertziana entre os centros radioelétricos de Lagoa e do Pico da Barrosa, numa distância de 7,727 km, composta por duas estações terminais, situadas, respectivamente, na Avenida do Infante D. Henrique (estação automática dos CTT), em Lagoa, e no Pico da Barrosa (estação de feixes hertzianos dos CTT), ambos na ilha de São Miguel, Açores, são desoneradas da servidão radioelétrica e das outras restrições de utilidade pública a que estavam sujeitas.

2 — É revogado o Decreto Regulamentar n.º 58/84, de 13 de Agosto, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 187, de 13 de Agosto de 1984.

21 de Junho de 2007. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Mário Lino Soares Correia*.

#### Despacho n.º 24 992/2007

A servidão radioelétrica de protecção à ligação hertziana entre os centros radioelétricos de Lisboa e de Montejuento, situados, respectivamente, na Estação de Feixes Hertzianos de Lisboa, em Monsanto, e na Estação de Feixes Hertzianos de Montejuento, São João, na serra de Montejuento, criada pelo despacho conjunto A-26/97-XIII, de 20 de Fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 67, de 20 de Março de 1997, deixou de se justificar, em virtude de a PT Comunicações, S. A., proprietária das estações radioelétricas referidas, as ter desactivado.

A servidão traduz um encargo, o qual só deve existir quando for necessário, isto é, enquanto a coisa dominante exercer a utilidade que determinou a sua constituição.

Assim, considerando o disposto nos artigos 5.º e 14.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 597/73, de 7 de Novembro, e no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 215/87, de 29 de Maio, determina-se o seguinte:

1 — As áreas adjacentes ao percurso da ligação hertziana entre os centros radioelétricos de Lisboa e de Montejuento, numa distância de 49,489 km, composta por duas estações terminais, situadas, respectivamente, na Estação de Feixes Hertzianos de Lisboa, em Monsanto, e na Estação de Feixes Hertzianos de Montejuento, São João, na serra de Montejuento, são desoneradas da servidão radioelétrica e das outras restrições de utilidade pública a que estavam sujeitas.

2 — É revogado o despacho conjunto A-26/97-XIII, de 20 de Fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 67, de 20 de Março de 1997.

21 de Junho de 2007. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Mário Lino Soares Correia*.

#### Despacho n.º 24 993/2007

A servidão radioelétrica de protecção à ligação hertziana entre os centros radioelétricos de Ponta Delgada e do Pico da Barrosa, situados, respectivamente, em Ponta Delgada (edifício dos CTT), na Praça de Vasco da Gama, e na estação de feixes hertzianos no Pico da Barrosa, na serra de Água do Pau, criada pelo Decreto Regulamentar n.º 88/84, de 30 de Novembro, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 278, de 30 de Novembro de 1984, deixou de se justificar, em virtude de a PT Comunicações, S. A., proprietária das estações radioelétricas referidas, as ter desactivado.

A servidão traduz um encargo, o qual só deve existir quando for necessário, isto é, enquanto a coisa dominante exercer a utilidade pública que determinou a sua constituição.

Assim, considerando o disposto nos artigos 5.º e 14.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 597/73, de 7 de Novembro, e no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 215/87, de 29 de Maio, determina-se o seguinte:

1 — As áreas adjacentes ao percurso da ligação hertziana entre os centros radioelétricos de Ponta Delgada e do Pico da Barrosa, numa distância de 15,932 km, composta por duas estações terminais, situadas, respectivamente, em Ponta Delgada (edifício dos CTT), na Praça de Vasco da Gama, e na estação de feixes hertzianos no Pico da Barrosa, na serra de Água do Pau, são desoneradas da

servidão radioelétrica e das outras restrições de utilidade pública a que estavam sujeitas.

2 — É revogado o Decreto Regulamentar n.º 88/84, de 30 de Novembro, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 278, de 30 de Novembro de 1984.

21 de Junho de 2007. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Mário Lino Soares Correia*.

#### Despacho n.º 24 994/2007

A servidão radioelétrica de protecção à ligação hertziana entre os centros radioelétricos de Porto Moniz e do Seixal, na Madeira, situados, respectivamente, no edifício dos CTT, S. A., na vila de Porto Moniz, e na Estação de Feixes Hertzianos, no caminho municipal de acesso ao porto, no sítio da Igreja, Seixal, na ilha da Madeira, criada pelo despacho conjunto de 20 de Janeiro de 1993, dos Ministros das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 57, de 9 de Março de 1993, deixou de se justificar, em virtude de a PT Comunicações, S. A., proprietária das estações radioelétricas referidas, as ter desactivado.

A servidão traduz um encargo, o qual só deve existir quando for necessário, isto é, enquanto a coisa dominante exercer a utilidade que determinou a sua constituição.

Assim, considerando o disposto nos artigos 5.º e 14.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 597/73, de 7 de Novembro, e no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 215/87, de 29 de Maio, determina-se o seguinte:

1 — As áreas adjacentes ao percurso da ligação hertziana entre os centros radioelétricos de Porto Moniz e de Seixal, numa distância de 7,446 km, composta por duas estações terminais, situadas, respectivamente, no edifício dos CTT, S. A., na vila de Porto Moniz, e na Estação de Feixes Hertzianos, no caminho municipal de acesso ao porto, no sítio da Igreja, Seixal, na Ilha da Madeira, são desoneradas da servidão radioelétrica e das outras restrições de utilidade pública a que estavam sujeitas.

2 — É revogado o despacho conjunto, dos Ministros das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, de 20 de Janeiro de 1993, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 57, de 9 de Março de 1993.

21 de Junho de 2007. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Mário Lino Soares Correia*.

#### Despacho n.º 24 995/2007

A servidão radioelétrica de protecção à ligação hertziana entre os centros radioelétricos da Ribeirinha e de São Sebastião, situados, respectivamente, na estação de feixes hertzianos da Serra da Ribeirinha, na serra da Ribeirinha e no edifício dos CTT, S. A., em São Sebastião, pertencentes à PT Comunicações, S. A., criada pelo despacho conjunto, dos Ministros das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, de 14 de Julho de 1995, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 200, de 30 de Agosto de 1995, deixou de se justificar, em virtude de a PT Comunicações, S. A., proprietária das estações radioelétricas referidas, as ter desactivado.

A servidão traduz um encargo, o qual só deve existir quando for necessário, isto é, enquanto a coisa dominante exercer a utilidade que determinou a sua constituição.

Assim, considerando o disposto nos artigos 5.º e 14.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 597/73, de 7 de Novembro, e no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 215/87, de 29 de Maio, determina-se o seguinte:

1 — As áreas adjacentes ao percurso da ligação hertziana entre os centros radioelétricos da Ribeirinha e de São Sebastião, numa distância de 7,57 km, composta por duas estações terminais, situadas, respectivamente, na estação de feixes hertzianos da Serra da Ribeirinha, na serra da Ribeirinha e no edifício dos CTT, S. A., em São Sebastião, são desoneradas da servidão radioelétrica e das outras restrições de utilidade pública a que estavam sujeitas.

2 — É revogado o despacho conjunto, dos Ministros das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, de 14 de Julho de 1995, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 200, de 30 de Agosto de 1995.

21 de Junho de 2007. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Mário Lino Soares Correia*.

#### Despacho n.º 24 996/2007

A servidão radioelétrica de protecção à ligação hertziana entre os centros radioelétricos de Santa Marta e de Barcelos, situados, respectivamente, na Estação de Feixes Hertzianos de Santa Marta, em Braga, e na Estação Automática de Barcelos, no edifício da Por-